



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17800/2025

Institui, no Município de Maringá, o Programa Política Legal, voltado à promoção do pluralismo político, do debate democrático, do raciocínio crítico e da educação cidadã, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Política Legal**, com a finalidade de incentivar, estimular, apoiar e promover o debate de ideias, o pluralismo político, o raciocínio crítico e a reflexão histórica sobre grupos, correntes e conceitos políticos, de forma inclusiva e democrática.

Art. 2.º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - pluralismo político: princípio democrático que assegura a convivência de diferentes opiniões, convicções, ideologias e grupos, garantindo o respeito à diversidade de pensamentos;

II - diálogo democrático: processo de troca de ideias e argumentos em ambiente harmonioso, respeitoso e aberto, visando à construção coletiva do conhecimento e da cidadania;

III - neutralidade ideológica do Poder Público: obrigação da Administração Municipal de não favorecer nem privilegiar qualquer grupo, partido, corrente ou ideologia, assegurando condições equânimes para a manifestação de ideias;

IV - violência política: toda ação, omissão, prática ou discurso que vise limitar, excluir, intimidar ou prejudicar a participação política de indivíduos ou grupos sociais;

V - raciocínio crítico: capacidade de analisar, questionar e refletir sobre informações, fatos e contextos, distinguindo opiniões, evidências e fundamentos;

VI - educação cívica: conjunto de ações voltadas ao conhecimento dos direitos e deveres do cidadão, da organização do Estado e dos fundamentos da vida democrática.

Art. 3.º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I - fomentar a cultura democrática por meio de debates, mesas-redondas, seminários, feiras, fóruns, conferências e outras formas de diálogo social;

II - difundir a importância do pluralismo político e do respeito às posições diversas, combatendo práticas de radicalismo e intolerância;

III - incentivar a educação cívica e política como base para a formação de cidadãos críticos e conscientes;

IV - estimular a reflexão histórica e filosófica sobre as diferentes correntes

políticas e ideológicas;

V - desenvolver atividades de formação cidadã em escolas, universidades, associações comunitárias e outros espaços públicos e privados;

VI - promover oficinas e cursos de curta duração sobre democracia, direitos fundamentais, história política e cidadania;

VII - incentivar a produção acadêmica, literária, cultural e artística sobre temas relacionados à democracia e ao pluralismo político;

VIII - criar espaços permanentes de diálogo entre juventude, poder público e sociedade civil;

IX - promover campanhas educativas contra a violência política, a intolerância e a desinformação;

X - estimular a prática da mediação de conflitos e da convivência democrática como instrumentos de cidadania;

XI - garantir que os eventos promovidos sejam acessíveis, inclusivos e representativos da diversidade social e cultural de Maringá;

XII - valorizar a participação popular na formulação de políticas públicas relacionadas à cidadania e à educação democrática;

XIII - estimular a utilização de novas tecnologias e mídias digitais para o debate democrático e o combate à desinformação;

XIV - promover o intercâmbio cultural e acadêmico com outras cidades, universidades e entidades que desenvolvam programas semelhantes.

Art. 4.º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - pluralismo político;

II - liberdade de pensamento e de expressão;

III - neutralidade ideológica do poder público;

IV - promoção do diálogo democrático, aberto, crítico e harmonioso;

V - respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

VI - combate à violência política em todas as suas formas;

VII - educação como base essencial para a cidadania.

Art. 5.º Constituem diretrizes do Programa:

I - a utilização da educação como base para o desenvolvimento de debates e reflexões críticas;

II - a promoção de atividades pedagógicas que estimulem o senso crítico e o raciocínio lógico;

III - a valorização da história política e social como instrumento de aprendizado e prevenção de radicalismos;

IV - a inclusão de jovens, idosos, mulheres, minorias e demais segmentos sociais, de forma a garantir a diversidade de vozes;

V - a articulação com escolas, universidades, centros comunitários, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas;

VI - a realização de eventos periódicos que garantam a pluralidade de temas,

convidados e enfoques;

VII - a ampla divulgação e acesso às atividades, garantindo transparência e participação popular.

Art. 6.º É vedado, no âmbito do Programa:

I - o favorecimento a qualquer grupo político, ideológico, partidário, religioso ou filosófico;

II - a utilização das atividades como instrumento de propaganda política, eleitoral ou partidária;

III - a promoção de discursos de ódio, intolerância, preconceito ou discriminação.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá, para execução e fomento do Programa:

I - firmar parcerias com instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil e organismos públicos ou privados;

II - destinar recursos orçamentários próprios ou oriundos de convênios, editais e outras fontes de financiamento;

III - instituir um calendário anual de atividades, com caráter educativo e inclusivo, acessível a toda a população;

IV - criar, quando necessário, comissões organizadoras compostas por representantes do poder público, sociedade civil e instituições acadêmicas;

V - lançar editais de apoio a projetos de pesquisa, extensão, eventos e produções culturais vinculadas ao Programa;

VI - criar plataformas digitais e espaços virtuais para divulgação de conteúdos educativos e debates *on-line*;

VII - incentivar a realização de concursos, premiações e reconhecimentos a iniciativas que fortaleçam a democracia e o pluralismo político;

VIII - apoiar publicações, produções audiovisuais e materiais didáticos voltados à educação política e cidadã;

IX - garantir acessibilidade plena às atividades, incluindo recursos de tradução em Libras, audiodescrição e tecnologias assistivas;

X - estabelecer programas de formação continuada para professores, lideranças comunitárias e multiplicadores sociais;

XI - promover parcerias internacionais de cooperação em educação democrática, cidadania e direitos humanos.

Art. 8.º O Programa Política Legal será avaliado periodicamente por meio de relatórios de impacto social, com a apresentação de resultados obtidos e sugestões de aprimoramento.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de outubro de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 29/10/2025, às 08:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0420482** e o código CRC **2073B8E5**.
